

Nota de Posicionamento do CFP sobre tramitação do PL 3.945/2023 e instituição do Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas

Com estranhamento e pesar, o Conselho Federal de Psicologia recebe a notícia sobre a aprovação do PL 3.945/2023 na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, no último dia 28/02/2024. A iniciativa visa estabelecer o **Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas** e foi proposta pelo Sen. Flavio Arns (PSB/PR), sugerindo a comemoração do estabelecimento de instituições tão controversas em relação às próprias normativas que as regem, e que, sobretudo, apresentam **diversas violações de Direitos Humanos**, conforme denúncias e inspeções já realizadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, e estão na contramão da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, álcool e outras drogas.

A Reforma Psiquiátrica brasileira, que se iniciou no final da década de 70, em pleno processo de redemocratização do país e em diálogo com a própria Reforma Sanitária, foi protagonizada por usuárias(os) e trabalhadoras(es) da saúde mental, em defesa de direitos sociais e atendimento ético e cuidadoso para pessoas em sofrimento mental. Junto ao avanço de outras lutas democráticas, representa um importante momento de consolidação de direitos e assunção de responsabilidades do Estado brasileiro em favor da proteção dos Direitos Humanos, culminando com a promulgação da Lei 10.216/2001, que traduz legalmente estes princípios, ao dispor sobre proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Em toda a sua história, o fracasso do **modelo manicomial de privação de liberdade** como forma de cuidado mostrou-se evidente, sendo ineficaz na pretensão de assistir e cuidar e na consequente ressocialização. Equipamentos como hospitais psiquiátricos e clínicas privadas de atendimento a pessoas em uso abusivo de drogas já se revelavam um **palco protegido para tortura, negligência e violações** de Direitos Humanos graves e diversas, reforçando estigmas sobre pessoas que necessitavam de tratamento especializado.

Em consonância com os princípios da Reforma, a Psicologia, por meio de suas entidades no âmbito federal e estadual, tem atuação histórica em defesa de uma Reforma Psiquiátrica antimanicomial, antirracista, antiproibicionista e anticapacitista, ocupando-se, há pelo menos duas décadas, das **denúncias em relação às chamadas Comunidades Terapêuticas** e seu modelo de funcionamento alimentado na lógica manicomial. O CFP, junto aos Conselhos Regionais de Psicologia, tem exercido diuturnamente suas atribuições institucionais de orientação e referenciamento técnico do exercício profissional nessas instituições.

As inspeções em Comunidades Terapêuticas protagonizadas pelos Conselhos de Psicologia, exercidas no âmbito das funções precípuas dessas autarquias (Lei Federal 5.766/1971) têm sido executadas em ações conjuntas com outras instituições, como Conselhos Profissionais, Ministério Público, Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (MPF), Ministério Público do Trabalho, Defensorias da União e dos estados, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, autoridades sanitárias entre outras. Os **resultados dessas inspeções e fiscalizações são estarrecedores**, revelando um conjunto de violações sistemáticas de Direitos Humanos.

Na Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, realizada em 2017 pelo Conselho Federal de Psicologia, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Ministério Público Federal, foram constatados, por exemplo, casos de **sequestros de pessoas** enviadas à força para Comunidades Terapêuticas, **castigos físicos** de toda ordem, **contenção química, isolamento em celas, doutrinação religiosa** sem reconhecer a diversidade religiosa e a laicidade, **trabalho forçado** em condições degradantes, com indícios de crimes análogos à escravidão, e a lista ainda segue.

Destacamos como igualmente grave o fato de as Comunidades Terapêuticas serem, de fato, dispositivos manicomiais. Funcionam ao **arrepio da Lei 10.216/ 2001 da Reforma Psiquiátrica e da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**, internalizada no Brasil por decisão do Congresso Nacional e tendo, portanto, caráter de cláusula constitucional.

Vale ressaltar que a análise apresentada pelo Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas permite identificar, ainda, que vários aspectos das normativas que as regem, a saber a Lei 11.343, de 2006, e a Resolução RDC 29, de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são **descumpridos por um número considerável de comunidades terapêuticas**.

A Lei 11.343, em seu artigo Art. 26-A, inciso VI, prevê a vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas. Na contramão da legislação, a inspeção identificou Comunidades Terapêuticas cujas práticas promovem o isolamento social, por meio da restrição à livre circulação de pessoas e contato com o exterior; da retenção de documentos, dinheiros e cartões; e da vedação de saída sem autorização.

Também se identificou o descumprimento de requisitos de segurança sanitária previstos na RDC 29, como a necessidade de informações constantes nas fichas individuais; a fragilidade nas equipes multidisciplinares; violação de sigilo de correspondência e de acesso a meios de comunicação; além da violência e indício de tortura já apontados nesta Nota. Tais descumprimentos **evidenciam o quão prejudiciais essas instituições são para a vida de muitas pessoas e familiares** que buscam tratamento efetivo para os efeitos do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Evidenciam, ainda, a gravidade de se estabelecer uma efeméride para comemorar essas instituições tão controversas e, conseqüentemente, perigosas.

Em suma, nosso posicionamento não se restringe a criticar parte das Comunidades Terapêuticas que não cumprem suas próprias normativas. Trata-se, sobretudo, de um posicionamento contra a **mentalidade manicomial que constrói e mantém estes e outros espaços**, que tiram de forma violenta as pessoas do convívio familiar, comunitário e social, provocando rupturas e desenlaces de difícil reparação. Em resposta a estes retrocessos, a Reforma Psiquiátrica brasileira – baseada em robusto arcabouço científico e movimento popular – oferece uma saída: o **fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e seus dispositivos**, como os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Convivência e Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)**. Além disso, a Redução de Danos revela-se uma potente tecnologia de cuidado, em sua criticidade e contato com a realidade, na centralidade em que os sujeitos usuários de álcool e outras drogas ocupam na gestão de sua autonomia e da própria vida. Os avanços da atenção psicossocial a pessoas com sofrimento mental intenso e em uso temerário de álcool e outras drogas preconizam o cuidado com dignidade e ética e, por isso, são incompatíveis com estruturas de privação de liberdade e direitos sociais.

Em um momento de reconstrução das políticas públicas de atenção psicossocial no Brasil, espera-se que a defesa do SUS e da Reforma Psiquiátrica seja central para os **mandatos parlamentares que se apresentam como aliados para o fortalecimento da RAPS** e da ampliação de assistência digna às pessoas que têm problemas em decorrência do uso de álcool e outras drogas. Assim, o Conselho Federal de Psicologia reafirma o compromisso com a defesa do cuidado em liberdade e da Rede de Atenção Psicossocial e seus equipamentos, bem como posiciona-se contrário à matéria e defende o seu arquivamento.